



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 39/2020.**

**AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM.**

**ENVIADO à: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA.**

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº. 39/2020, que: **“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4121, DE 08 DE MAIO DE 2020 QUE, “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA LINHA CHILENA, COM CEROL OU ASSEMELHADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA””**.

### **VOTO DA RELATORIA:**

Conforme previsto no Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno, chega a esta Comissão, o Projeto supracitado.

Em data de 12/05/2020, através do Processo Digital nº 693/2020, o Vereador Sidnei Jardim protocolizou neste Poder Legislativo exposto em 03 (três) Artigos, o Projeto de Lei nº 39/2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos em data de 14/05/2020 certificou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em data de 18/05/2020 a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 4121/2020.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em data de 25/05/2020, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 13ª Sessão Ordinária de 2020, para conhecimento da matéria pelo Soberano Plenário e no dia 26/05/2020 encaminhado para a Diretoria Jurídica.

O Projeto de Lei nº 39/2020 conforme alega o seu Autor em sua Mensagem Justificativa objetiva:

**Art. 1º. Altera dispositivos da Lei nº 4121/2020, de 08 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Campo Mourão, a comercialização da linha encerada para utilização em pipas que contenham quartzo moído, elementos que componham ferro, e demais metais, óxido de alumínio, conhecida com “Linha Chilena” (linha Indonésia nylon e calonge, linha de pipa kalong, linha Indonésia pipa samurai).**

**Art. 2º. É expressamente proibido o uso de cerol de qualquer espécie para utilização em pipas.**

**Art. 2º. Revoga dispositivos da Lei nº 4121, de 08 de Maio de 2020:**

Diante da análise, no que cabe a esta Comissão, acatando o Parecer Jurídico nº 338/2020, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 39/2020, por não haver inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,  
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16, de  
Junho de 2020.**

**EDOEL ROCHA**  
Relator



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº 39/2020**

O Vereador-Presidente Sidnei de Souza Jardim se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Vereador-Membro Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO  
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16, de Junho de  
2020.**